

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Portaria n.º 19 653

Tendo em vista o que propôs o Governo-Geral de Moçambique no sentido de algumas das taxas e portes do correio em vigor na província serem adaptados às actuais exigências dos serviços:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 74.º e 75.º do

Decreto n.º 34 076, de 2 de Novembro de 1944, e n.º 4.º da Portaria Ministerial n.º 15 970, de 13 de Setembro de 1956, que a tabela geral de taxas e portes postais das províncias ultramarinas, aprovada pela referida portaria ministerial, seja modificada, relativamente à província de Moçambique, da forma constante do quadro anexo, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1963.

Ministério do Ultramar, 24 de Janeiro de 1963. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Peixoto Correia*.

Alteração da tabela geral de taxas e portes postais das províncias ultramarinas, relativamente à província de Moçambique, a que se refere a portaria supra

Colunas									
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
11	Embolso:								
	b) Taxa de apresentação, adicional ao porte e ao prémio de registo, por cada objecto:								
	1.º Nos regimes nacionais, em selos a colar no mesmo objecto:								
	Taxa única, qualquer que seja a importância do embolso	3\$00	3\$00	—	—	—	—	—	
12	Cobranças:								
	c) Taxa de apresentação, adicional ao porte e ao prémio de registo, por cada documento, em selos a colar na relação original dos documentos, nos regimes nacionais:								
	Taxa única, qualquer que seja a importância do documento apresentado	5\$00	5\$00	—	—	—	—	—	
33	Vales provinciais:								
	d) Prémio de emissão, a cobrar do expedidor, em dinheiro, além da importância do vale:								
	Até 500\$	7\$00	—	—	—	—	—	—	
	Por cada 100\$ ou fracção a mais	\$50	—	—	—	—	—	—	
	D) Encomendas postais								
48	Taxas principais ou fundamentais e suplementares:								
	a) Portes no regime provincial ou interno, em selos a colar no talão de registo do respectivo boletim de expedição:								
	1.º Por base:								
	Até 2 kg.	9\$00	—	—	—	—	—	—	
	Até 4 kg.	12\$00	—	—	—	—	—	—	
	Até 6 kg.	15\$00	—	—	—	—	—	—	
	Até 8 kg.	18\$00	—	—	—	—	—	—	
	Até 10 kg.	21\$00	—	—	—	—	—	—	
	Até 15 kg.	28\$00	—	—	—	—	—	—	
	Até 20 kg.	35\$50	—	—	—	—	—	—	

Ministério do Ultramar, 24 de Janeiro de 1963. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.